

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega do edital abaixo, remetendo-o a Pregoeira, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL – www.casal.al.gov.br – onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 ás 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame. Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do email: cpl@casal.al.gov.br.

Maceió (AL), 01 de setembro de 2016.

Neli Lima Pereira Pregoeira

Companhia de Saneamento de Alagoas



PREGÃO PRESENCIAL № 09/2016 - CASAL - 28/09/2016 - 09h00min (Horário local).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, BEM COMO PADRONIZAÇÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA NA UNBB.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N .º
ENDEREÇO:
CEPCIDADE /ESTADO
TELEFONE:FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
NOME BE 1 ESSO, 17, 110 CONTINUE OF THE PROPERTY OF THE PROPER
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEPCIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
Recebemos, através do site <u>www.casal.al.gov.br</u> , cópia do instrumento convocatório acima
identificado.
Maceió / Alagoas, de de 2016.
Assinatura



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL № 09/2016 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, BEM COMO PADRONIZAÇÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA NA UNBB.

Companhia de Saneamento de Alagoas



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 09/2016 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, BEM COMO PADRONIZAÇÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA NA UNBB.

PREÂMBULO

A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria nº 13/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 02 de junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do Processo Administrativo nº 14.297/2015 – CASAL, C.I. nº 167/2015 – UNBB, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia 28/09/2016 às 09:00 horas (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, situada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 do tipo menor preço global, objetivando a execução dos serviços de engenharia para execução dos serviços de implantação e substituição de hidrômetros, bem como padronização de ramal predial de agua, na Unidade de Negócio do Benedito Bentes - UNBB, da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/1998.

1.0 - DO OBJETO

- **1.1.** Execução dos serviços de implantação e substituição de hidrômetros, bem como padronização de ramal predial de água, na Unidade de Negócio do Benedito Bentes UNBB, da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/1998.
- **1.2.** A CONTRATADA é a única responsável pela aquisição e armazenamento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como conexões, tubos, etc.
- **1.3.** A CONTRATANTE é a única responsável pela aquisição e armazenamento de todos os hidrômetros a serem substituídos/instalados na Unidade de Negócio Benedito Bentes.
- **1.4.** O quantitativo dos serviços poderão ser reduzidos ao longo da execução do contato, nos termos do art. 65, §§1º e 2º, da lei nº 8.666/93, em razão da efetiva assunção dos serviços comerciais pela SANAMA, de forma a garantir que não haja futuras paralizações na prestação dos referidos serviços em decorrência de atraso de operação da parceira privada.
- **1.5**. Ao final desse período de transição, a empresa contratada permanecerá responsável pelas áreas remanescentes, de responsabilidade da Unidade de Negócios Benedito Bentes.
- **1.6.** O Valor de Referência para esta licitação é de R\$ 584.252,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais).



2.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária 11.201 – Unidade de Negócio Benedito Bentes

Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.

3.0 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II – Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO III – Modelos de Declarações de Habilitação

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

4.0 - DA GARANTIA

- **4.1**. A CONTRATATA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:
 - a) Dinheiro;
 - **b)** Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- **4.2.** A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.
- **4.3.** A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

5.0 - DA PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 8.4 da habilitação.
- **5.2.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- **5.3.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- **5.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- **5.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.
- **5.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.



6.0 - DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- **6.2.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:
- **6.3.** Para ser credenciada, cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial <u>OU</u>
- b) Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de ident<mark>idade, que comprove a sua co</mark>ndição de sócio, gerente ou administrador da licitante.
- c) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso vii, da lei nº 10.520, de 17/07/2002). No caso das ME e EPP, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.
- **6.4.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".
- **6.**5.não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- **6.6.** A não apresentação ou a inc<mark>orr</mark>eção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- **6.7.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **6.8**. A declaração de que o licitante esta credenciado será proferida pela Presidente da CPL/CASAL quando da abertura da sessão pública.
- **6.9.** Abaixo modelo sugestivo de carta de credenciamento.

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.e CPF sob nº., a participar da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2016 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. (O credenciamento deve vir acompanhado da cópia do Contrato Social autenticada). Local e data

Diretor ou Representante Legal



7.0 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **7.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeira.
- **7.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- **7.3.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dandose início ao recebimento dos envelopes:
- 7.3.1. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "A");
- 7.3.2. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "B").
- **7.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- **7.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.
- **7.6.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pela Pregoe<mark>ira</mark> e pela Equipe de Apoio.

8.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- **8.1.1.** Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.
- **8.1.2.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

8.1.2.1. ENVELOPE "A" – "PROPOSTA DE PREÇOS".

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

PREGÃO PRESENCIAL № 09/2016 - CASAL.

DIA 28/09/2016 ÀS 09:00 HS (HORÁRIO LOCAL).

OBJETO: Execução dos serviços de implantação e substituição de hidrômetros, bem como padronização de ramal predial de agua, na Unidade de Negócio do Benedito Bentes - UNBB, da Companhia de Saneamento de Alagoas — CASAL, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998. Identificação da licitante:(razão social, fone, fax, e-mail).

8.1.2.2. - ENVELOPE "B" - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

PREGÃO PRESENCIAL № 09/2016 - CASAL.

DIA 28/09/2016 ÀS 09:00 HS (Horário local).

OBJETO: Execução dos serviços de implantação e substituição de hidrômetros, bem como padronização de ramal predial de água, na Unidade de Negócio do Benedito Bentes - UNBB, da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada



pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998. Identificação da licitante:(razão social, fone, fax, e-mail).

8.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **8.2.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo II deste edital, com o cronograma físico financeiro, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:
- **8.2.1.1.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com a descrição prevista no item 1.1 deste Edital;
- **8.2.1.2.** Conter os preços mensal e anual, express<mark>os em moeda nacional, reais-R\$, em</mark> algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;
- **8.2.1.3.** Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo II, com duas casas decimais, assinados pelo responsável técnico da empresa.
- **8.2.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo III, deste edital;
- **8.2.1.5.** Indicação do prazo de vali<mark>dade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.</mark>
- **8.2.1.6.** Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.
- **8.2.1.7**. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na execução dos serviços, conforme Anexo III, deste edital;
- **8.2.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III.
- **8.2.1.9.** Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 47/2014, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Declaração conforme modelo do Anexo III deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.
- **8.2.2.** No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do serviço na mesma sequência do especificado neste Edital e onde for aplicável;
- **8.2.3.** A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características dos serviços executados pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.
- **8.2.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;
- 8.2.5. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às solicitadas nos Anexo I.
- **8.2.6.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.



- **8.2.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2.8.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

8.3. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **8.3.1.** Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- **8.3.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.
- **8.3.3.** No caso de empate entre 02 (duas) ou m<mark>ais propostas iniciais, realizar-se-á o</mark> sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.
- **8.3.4.** Os licitantes classificados, conforme subitem **8.3.1.** ou **8.3.2.**, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.
- **8.3.4.1.** A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Lei Complementar nº0 147/2014, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.
- **8.3.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **8.3.6.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **8.3.7.** O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.
- **8.3.8.** Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.
- **8.3.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.
- **8.3.10.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **8.3.4.1**.
- **8.3.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.
- **8.3.12.** Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.



- **8.3.13.** Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:
- **8.3.13.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;
- **8.3.13.2.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- **8.3.13.3.** Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;
- **8.3.13.4.** Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.
- **8.3.14.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.
- **8.3.15.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.3.16. Dos casos de empates:

- **8.3.16.1.** É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.
- **8.3.16.2.** Ocorrendo o empate na forma do subitem **8.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferir àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **8.3.16.1**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea "a".
- **8.3.16.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.3.16.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;
- **8.3.16.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **8.3.16.2.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.3.17.** O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- **8.3.18.** O resultado do julgamento das propostas será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Alagoas e meio eletrônico, na Internet.
- **8.3.19.** Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da Lei nº 8.6666/1993).

8.4. DA HABILITAÇÃO

8.4.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL até 01 (um) dia antes da realização da sessão pública. No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida



autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas até às 11:00horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO III deste Edital;

8.4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal técnico especializado para execução dos serviços ora licitados, que deverão executar suas atividades num total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e fica ciente que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.
- b) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, dispõe de 01 (um) veiculo e de 02 (duas) motos para execução dos serviços ora licitados.
- c) O responsável técnico deverá ser o detentor do atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços da mesma natureza do objeto ora licitado;
- d) O(s) atestado(s) acima referido(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva CAT;
- e) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, atualizado, com validade na data da realização do certame (Art. 69 da Lei 5.194/1966 e art. 1º, inciso II da Resolução 265/1979 CONFEA).

8.4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente chanceladas pela Junta Comercial ou devidamente autenticadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED (Decreto nº 6.022/2007), em se tratando de empresas comerciais. A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.



- **a.1.** As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa).
- **a.2.** As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas, ou declaração conforme modelo constante do Anexo III, para fins de comprovação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, **com firma reconhecida em cartório.**
- **a.3.** Para as empresas recém constituídas (constituídas a menos de 01 (um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicilio da licitante.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

 $\label{eq:local_$

- b) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.
- c) O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do Valor de Referência do objeto licitado.
 - c.1. Capital Social comprovado através do Contrato Social;
 - c.2. Patrimônio Líquido Mínimo comprovado através de Balanço Patrimonial.

8.4.1.4. REGULARIDADE FISCAL



- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.
- d) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
- d.1. INSS Certidão Negativa de Débitos CND, com validade na data de realização da licitação;
- d.2. FGTS Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicilio da pessoa física.
- **8.4.2.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).
- **8.4.3.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).
- **8.4.4.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.
- **8.4.5.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinc<mark>o)</mark> dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.
- **8.4.6.** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

9.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.
- **9.2.** Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro(a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- **9.3.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.
- **9.4.** Para fins de homologação, obrigar-se-á a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da sessão pública.

10.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.



- **10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- **10.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processos licitatórios deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: **cpl@casal.al.gov.br**.
- **10.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão até a abertura da sessão pública do certame, sendo divulgado no site da CASAL www.casal.al.gov.br como anexo ao aviso do Edital e via email para os licitantes interessados. .

11.0. DOS RECURSOS

- **11.1.** Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contrarrazões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.
- 11.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.
- **11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.
- **11.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
- **11.7.** Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

12.0 DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **12.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **12.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.



- **12.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **12.4.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.
- **12.4.1.** Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.
- **12.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

13.0 DA EXECUÇÃO

- **13.1.** A execução do contrato será efetuada confo<mark>rme as condições estabelecidas ne</mark>ste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

14.0 DO PAGAMENTO

- **14.1**. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico Financeiro, Anexo II deste Edital.
- **14.2**. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **14.3.** A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
 - a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **14.4**. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **14.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **14.6**. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **14.7**. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **14.9**. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item **14.2**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



15.0 - DO PRAZO E DO REAJUSTE

- **15.1.** O prazo da execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua.
- **15.2.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV.
- **15.3.** O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução pa<mark>rcial do contrato, pelo</mark> cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **16.2**. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.
- **17.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.
- **17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.4.** O Edital estará disponível apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL.
- **17.5.** O endereço eletrônico para consultas e informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, é <u>cpl@casal.al.gov.br</u>, e os contatos por telefone é através dos números: (82) 3315 3091 e 3315 3094.
- **17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **17.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.



- **17.8.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.
- **17.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- **17.10.** O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.
- **17.11.** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira e equipe de apoio.
- **17.12.** Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira e equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá o primeiro.
- **17.13.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis da apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas. (§ Terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993).
- **17.14.** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

Maceió, (AL), 01 de setembro de 2016.

Neli Lima Pereira Pregoeira

Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti Vice Presidente de Gestão Operacional

Companhia de Saneamento de Alagoas



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 09/2016— CASAL ANEXO I PROJETO BÁSICO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS - GEPRO SUPERVISÃO DE ORÇAMENTOS E CUSTOS DE ENGENHARIA - SUPOCE

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÕES DE HIDRÔMETROS

MACEIÓ – JANEIRO DE 2016
Companhia de Saneamento de Alagoas



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	20
	1.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO BENEDITO BENTES	20
2	OBJETIVO	20
3	JUSTIFICATIVA	20
4	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21
4	4.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	21
4	4.2 SERVIÇOs	21
	4.2.1 Ligação domiciliar de água	21
	4.2.2 Alocação de cavalete no padrão casal e posição do hidrômetro	22
	4.2.3 Equipamentos de segurança	22
5	QUANTITATIVO	22
6	VALORES ESTIMADOS DE SERVIÇOS	23
7	REAJUSTE	23
8	ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	23
9	ESTRUTURA MÍNIMA	23
10	GESTÃO	23
11	OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES	24
12	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	24
13	DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	28
14	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
15	ESTIMATIVA DE CUSTOS	29
16	FORMA DE CONTRATAÇÃO	29
17	FORMA DE PAGAMENTO	29
18	PRAZO DE EXECUÇÃO	30
19	PRAZO DE VIGÊNCIA	30
20	PRORROGAÇÃO	30
21	CASOS OMISSOS	30
22	DISPOSIÇÕES GERAIS	30
22	LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS	24



1 INTRODUÇÃO

1.1 sistema de abastecimento DA unidade de negócio dO BENEDITO BENTES

Na atualidade, a Unidade de negócio do Benedito Bentes corresponde: aos bairros do Henrique Equelman, Osman Loureiro, Santa Amélia, Cidade Universitária, Tabuleiro dos Martins, entre outros (poços e parte do pratagy).

2 OBJETIVO

O objeto deste Projeto visa à contratação de empresa responsável pela implantação e substituição de hidrômetros, bem como a padronização de ramal predial de água de acordo com as especificações estabelecidas pela CASAL, ainda, em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

3 JUSTIFICATIVA

Através de laudos da fiscalização de fraudes no que se refere as instalações hidráulicas em padrão de entrada de água, restou patente a necessidade de se combater com celeridade as perdas não físicas (comerciais), também, através do acesso sistemático e integral à ligação de água e ao hidrômetro, evitando-se, por conseguinte, a impossibilidade da coleta de leitura real, falta de manutenção por tempos prolongados em hidrômetros danificados ou parados, fraudes e ligações clandestinas. Logo, nesses termos, denota-se a importância desse projeto no que se refere a apropriada alocação dos hidrômetros dispersos em áreas afins para a fachada do imóvel, estabelecendo, assim, a padronização da ligação de água, otimizando nos serviços de leitura e maior controle comercial no que se refere a gestão e controle das perdas não físicas, uma vez interposto, tato maior dificuldade no estabelecimento da fraude e da clandestinidade, quanto melhoramentos, em caráter de logística e operação, nos trabalhos de fiscalização.

É certo que, serviços como esse impulsionarão ganhos tanto de caráter físico: no que diz respeito à adequação factual das instalações hidráulicas nos núcleos da Unidade Benedito Bentes (qualitativo), quanto de cunho econômico: instrumentalizado, em muitos, no aumento no faturamento (quantitativo), entendido como fruto da diminuição das perdas físicas e não físicas, essas adentradas, sobretudo, com a clandestinidade e a impossibilidade de leitura real em tempos de faturamento.

Os serviços pleiteados, serão executados obedecendo fielmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), também de Segurança do Trabalho, ainda, observando as boas práticas de engenharia buscando-se eficiência, técnica e economia visando:

- I. Redução das perdas não físicas de água;
- II. Redução do tempo de execução dos serviços, sobretudo de leitura;
- III. Maior controle comercial diante do faturamento real e do presumido;
- IV. Minimização da possibilidade de ligações clandestinas;
- V. Melhorias no fator custo x benefício.

Nesses termos, é necessário aludir que a CASAL, dentro de suas atribuições, será responsável inteiramente pela compra e armazenamento de todo e qualquer hidrômetro alocado e/ou substituído em todas os bairros lotados na UN Benedito Bentes, estes inclusive devem respeitar a Portaria 246 do INMETRO. Já a CONTRATADA será a única responsável pela aquisição e armazenamento de todos os outros materiais, que não os hidrômetros, a exemplo: conexões, tubos, necessário à execução dos serviços elencados nesse projeto, também contemplados na composição de preço unitário de cada serviço.

EDITAL PP № 09/2016_IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO UNBB



4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A composição dos custos com os quantitativos cotados dos serviços deve ser de acordo com a planilha de custos.

A composição dos quantitativos do custo unitário de cada item de serviço foi obtida com a utilização de valores praticados no mercado.

Todos os itens deverão ser contemplados com valores diferentes de zero ou com valores comprovadamente exequíveis.

A CONTRATADA deverá anexar a fatura mensal, as cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos atualizados dos salários e dos encargos sociais dos seus respectivos empregados que estejam atuando diretamente na execução dos serviços, objeto deste projeto.

Será obrigação da CONTRATADA, preservar e manter a higiene e limpeza do local de trabalho **durante e após** a execução dos serviços.

A CONTRATADA deve apresentar para a CASAL no máximo até 10 dias da assinatura do Contrato, o Registro de Trabalho de seus funcionários.

A CONTRATADA deverá designar um engenheiro com experiência comprovada no ramo, devidamente registrado no CREA, para, em seu nome, com plenos poderes decisórios, representa-lo perante a CASAL, em todos os assuntos relativos aos serviços.

A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 à 81 da Lei n°8.666/93, e encaminhamento do processo à Diretoria da Empresa, para as providências que se fizerem necessárias.

A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo as normas técnicas da ABNT e as orientações da CASAL.

A CONTRATADA somente realizará serviços devidamente autorizada pela CASAL através de **Autorização de Serviço** (AS) CONFORME MODELO PADRÃO.

A CONTRATADA deverá cumprir a demanda diária normal e a extraordinária quando previamente solicitada, em conformidade com as emergências que venha pôr em risco os serviços oferecidos à população, que estejam cobertas pelo presente Projeto.

A CONTRATADA deverá agir de acordo com o código de postura do Município ficando sobre sua responsabilidade, toda e qualquer pendência via ação de infração que venha ocorrer.

O critério de avaliação das propostas será pelo valor global apresentado.

A CONTRATADA deverá antes do término do mês, enviar a CASAL, relação dos funcionários que comporá sua equipe de trabalho do mês subsequente.

4.2 SERVIÇOs

4.2.1 Ligação domiciliar de água

A ligação domiciliar de água, como toda obra de construção civil, deverá atender às condições impostas pelas normas brasileiras (ABNT) no que se refere à resistência, à segurança e à utilização.



4.2.2 Alocação de cavalete no padrão casal e posição do hidrômetro

O cavalete deverá ser alocado na fachada do imóvel em localização estratégica de fácil acesso, não podendo, em nenhuma hipótese, apresentar desvios e/ou inconformidades com as normas e o padrão estabelecido pela CASAL.

É exigido que antes de ser instalado o hidrômetro a área do cavalete esteja desobstruída. Caso seja colocada porta ou outro dispositivo para fechamento do abrigo, esta não deve impedir a manutenção do cavalete.

O cavalete não deve ser chumbado no piso, antes da colocação do hidrômetro, para facilitar eventual ajuste. O revestimento final no abrigo só pode ser efetuado após a colocação do hidrômetro. O piso do abrigo não deve ser executado em concreto estrutural.

A configuração esquemática do cavalete, ressalvando-se eventuais diferenças relativas aos tipos de materiais empregados, deve ser conforme o modelo indicado no anexo I. A CASAL pode a qualquer momento determinar a mudança no desenho do cavalete, sempre objetivando a diminuição de peças que o compõem, de maneira a minimizar o número de juntas e reduzir a possibilidade de ocorrência de vazamento.

4.2.3 Equipamentos de segurança

4.2.3.1 Execução de Sinalização de Obras sem Iluminação

Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra através de: Cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

4.2.3.2 Equipamentos de Proteção Individual

Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

5 QUANTITATIVO

As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO II, são estimadas apenas como referência para efeito de embasamento, não cabendo à contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal e/ou contratual para menos.

- a. "O quantitativo dos serviços poderão ser reduzidos ao longo da execução do contato, nos termos do art. 65, §§1º e 2º, da lei nº 8.666/93, em razão da efetiva assunção dos serviços comerciais pela SANAMA, de forma a garantir que não haja futuras paralizações na prestação dos referidos serviços em decorrência de atraso de operação da parceira privada.";
- b. " Ao final desse período de transição, a empresa contratada permanecerá responsável pelas áreas remanescentes, de responsabilidade da Unidade de Negócios Benedito Bentes."



6 Valores estimados de serviços

Os valores estimados dos serviços são apresentados no ANEXO II, são estimadas apenas como referência para efeito de embasamento, não cabendo à contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal e/ou contratual para menos.

7 Reajuste

Os preços contratados (anexo II) são fixos e reajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

8 Acréscimos E SUPRESSÕES

O contrato poderá ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1° do art.65 da Lei n° 8.666/93.

9 Estrutura mínima

Para a execução dos serviços dentro dos prazos e padrões exigidos pela CASAL, é exigida no mínimo a seguinte estrutura:

SERVIÇOS	ESTRUTURA MÍNIMA	ENCANADOR	AJUDANTE (SERVENTE)
PADRONIZAÇÃO DE RAMAL PREDIAL E ALOCAÇÃO DE HIDRÔMETRO	01 CARRO 02 MOTO	3	3

Obs: Os serviços das equipes – serão realizados no horário de 07:30 às 11:30h e 13:30 às 17:30h, e aos sábados de 07:30 às 11:30h, perfazendo um total de 44 horas semanais. A equipe será composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no **mínimo 2° grau completo e ajudante com no mínimo 1° grau completo**.

10 GEstão

A gestão do contrato será exercida pelo empregado Marcos Antônio Correia de Melo, mat. 2451, CPF: 031.752.234-51, técnico industrial da Unidade de Negócio do Benedito Bentes, doravante, denominado gestor. Telefone: (82)3315-631, email: marcos.melo@casal.al.gov.br.

A fiscalização será exercida por um fiscal a ser designado.

Na ausência ou substituição dos empregados acima nominados, por qualquer motivo, a gestão/fiscalização do contrato será feita por seu substituto imediato.

O gestor deste contrato será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecidos no contrato. Providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais: vistorias, fotografias, diários... E ainda, elaborar os Relatórios de medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados. Já o fiscal deverá vigiar continuamente a realização do contrato, comparando o previsto com o realizado.



11 OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

Comprovar, na data prevista para entrega da proposta, que possui em seu quadro permanente, um engenheiro devidamente habilitado, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto licitado. Essa comprovação deverá ser fornecida pelo CREA de origem com visto do CREA/ AL.

A comprovação de que os profissionais indicados como responsáveis pertencem ao quadro permanente da empresa deve ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, ficha funcional ou, no caso de sócio, através da cópia do Estatuto ou Contrato Social.

Apresentar Declaração Formal das disponibilidades dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Apresentar as certidões de regularidades fiscal, junto às Fazendas Estadual e Municipal, bem como, junto ao INSS e FGTS. Afora isso, como se trata de serviços de engenharia, deverá apresentar também a documentação do CREA (registro da empresa/responsável técnico).

O atestado deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- o Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Objeto contratual;
- Prazo de execução dos serviços;
- Quantidade de serviços executados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Do Pessoal

A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro pessoal estrutura mínima necessária a execução dos serviços. Nos casos em que houver necessidade da execução de serviços eventuais a Contratada deverá atender, com pessoal extra qualificados em comum acordo com a CASAL.

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, todo o seu pessoal envolvido no desenvolvimento dos serviços previstos neste Projeto Básico, inclusive em tudo o que abranger as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CASAL de quaisquer ônus:

A CONTRATADA deverá fornecer as documentações das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), devidamente quitadas e registradas no CREA do Estado de Alagoas, incluindo e abrangendo todas as especialidades profissionais envolvidas na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá fornecer as documentações comprobatórias de acervo técnico dos profissionais envolvidos, emitidas por Conselho Regionais de Engenharia, que demonstrem e comprovem a experiência profissional dos engenheiros responsáveis técnicos pelos serviços contratados, em situações e condições assemelhadas, nas especialidades pertinentes.

A CONTRATADA deverá anexar à fatura de serviços, as cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos atualizados dos salários e dos encargos sociais dos seus respectivos empregados que estejam atuando diretamente na execução dos serviços, objeto deste Projeto.

EDITAL PP № 09/2016_IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO UNBB



A CONTRATADA deve apresentar para a CONTRATANTE no máximo até 10 dias da assinatura do Contrato, o Registro de Trabalho de seus funcionários.

A CONTRATADA deverá afastar no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer funcionário que não atenda as exigências e recomendações da contratante.

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as obrigações trabalhistas que constam na CLT, no tocante ao regime de trabalho.

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo controle e registro de freqüência do seu pessoal, eximindo a contratante de quaisquer ônus decorrente de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento da legislação trabalhista no tocante a execução de atividades consideradas insalubres, penosas e de periculosidade assumindo a contratada o pagamento do referido adicional, se for o caso.

13.2 - Dos materiais e equipamentos

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com as características que proporcionem melhor relação custo - beneficio, levando-se em conta o atendimento completo das finalidades dos elementos incorporados e também as necessidades de indispensável facilidade para operação e manutenção.

A CONTRATADA deverá fornecer todos as ferramentas e equipamentos necessários para restabelecimento do terreno e preparo de base para recebimento do pavimento original da via, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de materiais.

A CONTRATADA deverá fornecer para atender a demanda todo o material em PVC, PEAD, DeFoFo, Ferro Fundido e PBA.

Os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser estocados em locais adequados de propriedade (ou locados) da CONTRATADA e mantidos em bom estado de conservação.

Caberá à CONTRATADA dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos e acessórios adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção e conservação dos mesmos.

13.3 - Da Logística

A CONTRATADA deverá dispor de escritório próprio informatizado, considerando que as transmissões de dados para a execução dos serviços deverão ser através de e-mail's, telefones ou Fax. O escritório deverá ser situado na cidade de Maceió.

A CONTRATADA deverá dispor de viaturas, equipamentos e ferramentas apropriadas e em quantidades compatíveis aos serviços a serem executados.

A CONTRATADA deverá realizar o transporte de pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas, para os locais dos serviços e vice-versa.



A sinalização com cavalete utilizada pela CONTRATADA será do tipo refletiva segundo as normas de segurança regulamentada pelo Departamento Nacional de Trânsito em conformidade com as orientações do Governo do Estado quanto ao posicionamento das logomarcas do governo, da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá equipar e manter os seus funcionários devidamente fardados, com crachás de identificação, conforme padronização definida pela CASAL e usar corretamente os EPI's necessários a execução dos serviços previstos neste Projeto.

A CONTRATADA deverá, ao termino dos serviços, executarem a limpeza e desobstrução da área atingida, deixando o local com mesmo estado de conservação, observado antes do inicio dos serviços.

A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo fornecimento de refeições dos seus funcionários, na ocasião da execução dos serviços.

13.4 - Das condições de Segurança

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante;

A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso aos equipamentos contra incêndio situados no local dos serviços, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

Não será permitida a queima de madeira e/ou quaisquer outros materiais nas instalações da CASAL.



No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CASAL de quaisquer ônus deles decorrentes.

A execução dos serviços deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho a seguir especificadas; nas NR-2, NR-3, NR-4, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18 e NR-21.

13.5 Da Gestão Ambiental

Aspectos Ambientais

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos para:

- a) identificar os aspectos ambientais de suas atividades, produtos e serviços, dentro do escopo definido em contrato, que a organização possa controlar e aqueles que ela possa influenciar, levando em consideração os desenvolvimentos novos ou planejados, as atividades, produtos e serviços novos ou modificados;
- b) Determinar os aspectos que tenham ou possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente (isto é, aspectos ambientais significativos).
- c) A organização deve documentar essas informações e mantê-las atualizadas;

Requisitos Legais e Outros

- a) Identificar e ter acesso a requisitos legais aplicáveis e a outros requisitos subscritos pela organização, relacionados aos seus aspectos ambientais;
- b) Determinar como esses requisitos se aplicam aos seus aspectos ambientais;
- c) Possuir Licença Ambiental para as atividades do objeto de contrato;

Objetivos, metas e programas

- a) A organização deve estabelecer, implementar e manter objetivos e metas ambientais documentados;
- b) Os objetivos e metas ambientais devem ser mensuráveis, quando exequível, e coerentes com a Política Ambiental e / ou Programa Estratégico de Gestão da CASAL, incluindo se os comprometimentos com a prevenção de poluição, com o atendimento aos requisitos legais e outros requisitos subscritos pela organização e com a melhoria contínua;
- c) Atribuir responsáveis, prazos e metas para atingir os objetivos e metas pertinentes à organização;

Treinamento

a) A organização deve assegurar que qualquer pessoa que, para ela ou em seu nome, realize tarefas que tenham o potencial de causar impacto (s) ambiental (is) significativos identificados pela organização, seja competente com base em formação apropriada, treinamento ou experiência, devendo reter os registros associados;



b) A organização deve identificar as necessidades de treinamento associados com seus aspectos ambientais. Ela deve prover treinamento ou tomar alguma ação para atender a essas necessidades, devendo manter os registros associados.

Comunicação

a) A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos para comunicar, as partes interessadas interna e externa, devendo documentar sua decisão;

13.8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA somente realizará os serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devidamente assinada pelo gestor do Contrato, e esta deverá acompanhar a fatura mensal.

A CONTRATADA após receber autorização formal para iniciar a execução dos serviços, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos, em conformidade com as normas da ABNT e MTE (Mistério do Trabalho e Emprego).

A CONTRATADA terá um prazo determinado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para realizar a mobilização até o local do vazamento de todos os recursos necessários para efetuar os serviços requeridos.

A CONTRATADA deverá comunicar ao Chefe de Núcleo Local, o momento da chegada ao local do vazamento de toda infra-estrutura necessária para o inicio da realização dos serviços.

13 DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por intermédio de profissionais credenciados pela CASAL e respectivos auxiliares. Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais e execução de procedimentos, bem como de tudo que for contemplado no escopo dos serviços contratados, nas normas técnicas e trabalhistas e demais aspectos especificados neste Projeto Básico.

A CASAL após a assinatura do contrato, referente à execução dos serviços objeto deste Projeto determinará um Funcionário do seu quadro de pessoal contratado, para a realização da fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, sendo o responsável pelo acompanhamento e posterior atesto dos serviços.

A CONTRATADA deverá permitir livre acesso ao Técnico Fiscal formalmente indicado para acompanhar todas as etapas de trabalho, em nome da CASAL.

A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias para permitir o transparente acompanhamento dos serviços prestados.



A CONTRATADA deverá refazer sem ônus para a CASAL, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das respectivas especificações e normas técnicas.

O não atendimento das condições técnicas dos serviços descritos e das diretrizes apresentadas neste Projeto Básico implicará no cancelamento da autorização do serviço e encerramento do contrato.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sansões, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATADA com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

15 ESTIMATIVA DE CUSTOS

Em anexo apresenta-se uma planilha contendo os serviços e custos necessários à implantação e substituição de hidrômetros a acima mencionada.

16 FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação para execução dos serviços será via licitação, a qual terá sua modalidade enquadrada de acordo com as faixas definidas pela Lei nº 8666/1993 para licitações, no que diz respeito ao valor global para execução dos serviços.

17 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento e emissão de faturas devem ser baseados nas medições, que ocorrerão mensalmente e serão realizadas por fiscal designado pela Superintendência de Engenharia da CASAL.

O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.



Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: BancoAgênciaC/C......

18 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de 12 meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de 25% para mais ou para menos, de acordo com a legislação em vigor.

19 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para vigência do contrato é de 12 meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

20 PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua pela Unidade.

21 CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos nesta especificação serão dirimidos pela CASAL.

Para quaisquer detalhes adicionais, a respeito dos serviços descritos neste documento, a empresa CONTRATADA deve solicitar consultoria aos técnicos subordinados a esta Superintendência, para os devidos esclarecimentos.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela contratante, para os casos de fiscalização e divergências encontradas. Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço, dos comentários justicativos das ocorrências e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá0los, sem ônus para CONTRATANTE. Caso haja algum impedimento técnico, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CASAL para que o(s) caso(s) sejam analisadas(s) e posteriormente definidas as providências cabíveis. Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços dos Núcleos para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas. A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como: greve de empregados ou paralisação de sistema de transporte da localidade, sinistros como: furto ou roubo de equipamento, incêndio ou inundações nas instalações, etc.



23 LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

Levantamento quantitativo de serviços e materiais a serem empregados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	SERVIÇOS		
1.1	Implantação de Hidrômetros	unid	14.000,00
1.2	Substituição de Hidrômetros	unid	4.000,00

Maceió - AL, 15 de abril de 2016.

Julio César M. Menezes Jr. Eng, San. E Ambiental CREA 020.990.316-3 Gerente de Projetos e Custos Matrícula 2943 Ricardo Fabrício Costa de Oliveira Téc. Industrial CREA 020.092.583-0 Supervisor de Custos de Engenharia Matrícula 2446



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 – CASAL ANEXO II PLANILHA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: Implantação e Substituição de Hidrômetros

LOCA: UNIDADE BENEDITO BENTES - AL

B.D.I. SERVIÇOS:

26,44%

DATA: ABRIL / 2016

16,80%

	27(17(17(2)(12))						
ÍTEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL	
1		SERVIÇOS					
1.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Implantação de Hidrômetros	unid	14.000,00	21,70	303.800,00	
1.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Substituição de Hidrômetros	unid	4.000,00	14,79	59.160,00	
1.3		Remanejamento de cavalete com padronização com caixa fornecida pela CASAL	unid	900,00	91,33	82.197,00	
1.4	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização com caixa da fornecida pela FIRMA	unid	900,00	154,55	139.095,00	
TOTAL GERAL							

OBRA: IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS

LOCAL: BENEDITO BENTES – AL

DATA: ABRIL/2016

Item	Descrição	Valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias	
ı	INSTALAÇÃO DA OBRA														
	~ .	24	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
1.1	Implantação de	R\$													
	Hidrômetros	303.800,00	27.342,00	27.342,00	27.342,00	27.342,00	24.304,00	24.304,00	24.304,00	24.304,00	24.304,00	24.304,00	24.304,00	24.304,00	
	Substituição de	R\$	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
1.2	Hidrômetros	, ,	59.160,00												
		33.1203,00	5.324,40	5.324,40	5.324,40	5.324,40	4.732,80	4.732,80	4.732,80	4.732,80	4.732,80	4.732,80	4.732,80	4.732,80	
	Remanejamento de cavalete com padronização com caixa fornecida pela CASAL		9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
		RŚ													
1.3		7.397,73	7.397,73	7.397,73	7.397,73	6.575,76	6.575,76	6.575,76	6.575,76	6.575,76	6.575,76	6.575,76	6.575,76		
	Remanejamento de cavalete com	R\$	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
1.4	padronização com	139.095,00													
	caixa da fornecida pela FIRMA	,	12.518,55	12.518,55	12.518,55	12.518,55	11.127,60	11.127,60	11.127,60	11.127,60	11.127,60	11.127,60	11.127,60	11.127,60	
Fat	uramento da Obra	R\$ 584.252,00	R\$ 52.582,68	R\$ 52.582,68	R\$ 52.582,68	R\$ 52.582,68	R\$ 46.740,16								



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 09/2016 - CASAL

ANEXO III							
	ANLAO III						
	DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃ	0					
Razão Social da Licitante:		CNPJ:					
1. DECLARAÇÕES:							
1.1. A licitante DECLARA , express pregão e seus Anexos;	samente que está de acordo cor	n todas as normas e condições deste					
1.2. A licitante DECLARA , que o (sessenta) dias contados da data d	•	de preços, que não será inferior a 60					
impostos, taxas, encargos sociais, que incidam ou venham a incidir so	encargos fiscais, encargos previo obre o objeto da licitação.	e preços, as despesas com todos os enciários e quaisquer outras despesas					
1.4. A licitante DECLARA , que acat tempo que indica os dados bancár		o conforme o item 13.0 deste edital, ao					
BANCO	AGÊNCIA	Nº DA CONTA					
1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.							
1.6 . A licitante deverá informar qu CPF, cargo, endereço).	em irá assinar o contrato (nome c	ompleto, naturalidade, estado civil, RG,					
	Local e data						

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 - CASAL

ANEXO III	
ANLAO	
DECLARAÇÕES DE HABILITA	ÇÃO
Desc Coniel de Lieitende	CAIDI
Razão Social da Licitante:	CNPJ:
1. DECLARAÇÕES:	
1.1 . A licitante DECLARA , sob as penas da lei, que até a presen para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREG realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, cie ocorrências posteriores;	ãão presencial № 09/2016 - Casal,
1.2. A licitante DECLARA , para fins do disposto no <u>inciso V 21.06.1993</u> , acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em tra não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XX de 1988 (Lei nº 9.854/1999)	regulamentada pelo Decreto n. 4.358, balho noturno, perigoso ou insalubre e
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condiçã	o de aprendiz ()
Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes dever	á declarar essa condição.
Local e data	
(Nome e assinatura do responsável pela proponente er	n papel timbrado da empresa)



Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar quando do credenciamento.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 09/2016 - CASAL

EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº 09/2016 - CASAL
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no
endereço, n°, telefone/fax nº, por intermédio do se
representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
SSP/ e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do ar
3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para qualificação
como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.
Local e data
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 - CASAL

ANEXO III						
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO						
Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstraçõe. Contábeis, referentes ao exercício de, da empresa inscrita no CNP						
As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, a consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.						
Obs: Esta Declaração não exime o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial) que são imprescindíveis para andamento do processo.						

Maceió de de 2016.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa CRC nº



EDITAL DE PREGÃO	PRESENCIAL Nº 09/2016 – CASAL
	ANEXO IV
	MINUTA DE CONTRATO №/2016 – CASAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAME	ENTO:
Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coord de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, d CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81;	AMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia lenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão loravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no ; neste ato, representada por seu Diretor Presidente
CPF/MF SOD O nº.	e por seu vice-Presidente de Gestao Operacional
sob o nº, ambos residentes	_,,,, inscrito no CPF/MF s e domiciliados nesta Capital.
-	lecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. nte CONTRATADA, neste ato, representada por, e e domiciliado em
de Pregão Presencial nº 09/2016 – CASAL , da CASAL, tudo conforme consta no Prod 167/2015-UN BENEDITO BENTES, S.C. nº 1	2: O presente Contrato decorre da licitação na modalidade devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente cesso Administrativo Protocolo nº 14.297/2015, C.I. nº 17421, em estrita observância à Lei nº 10.520/2002, Lei a Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993, ulas e condições a seguir expressas:
hidrômetros, bem como padronização de ra Bentes - UNBB, da Companhia de Saneamer Básico, neste Edital e mediante condições do Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Dalterada pela Lei Complementar nº 147/ alterações estabelecidas nas Leis Federais nº PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todo e qua indissociáveis do presente contrato, indeper a) Processo Administrativo Protocolo nº 14 todas as suas instruções, documentos e an	ecução dos serviços de implantação e substituição de amal predial de água, na Unidade de Negócio do Benedito nto de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Projeto contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, 2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas º 8.883/1994 e nº 9.648/1998. alquer efeito jurídico, constituem partes integrantes endentemente de transcrição, os seguintes documentos: 1.297/2015 – C.I. nº 167/2015 – UNBB, S.C. nº 17421, com nexos decorrentes, obrigando as partes em todos os seus caso de eventual contradição deverá ser consultada a

b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.



- a) Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.
- **b)** Fica expressamente estabelecido que os preço propostos pela CONTRATADA, inclui todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.
- c) As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.201 – Unidade de Negócio Benedito Bentes

GRUPO DE DESPESA300.000 – Serviço de Terceiros

RUBRICA 301.001 – Substituição e Implantação de Hidrômetros.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:</u> O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO</u>: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS:</u> Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



<u>CLÁUSULA SEXTA – DA LOGÍSTICA:</u> A CONTRATADA deverá dispor de escritório próprio informatizado, considerando que as transmissões de dados para a execução dos serviços deverão ser através de e-mails, telefones ou Fax. O escritório deverá ser situado na cidade de Arapiraca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) veiculo e 02 (duas) motos, que deverão ter ano de fabricação não inferior a 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA e equipamentos e ferramentas apropriadas e em quantidade compatíveis aos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá realizar o transporte de pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas, para os locais dos serviços e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO: A sinalização com cavalete utilizada pela CONTRATADA será do tipo refletiva, segundo as normas de segurança regulamentada pelo Departamento Nacional de Trânsito, em conformidade com as orientações do Governo do Estado quanto ao posicionamento das logomarcas do governo, da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá equipar e manter os seus funcionários devidamente fardados, com crachás de identificação, conforme padronização definida pela CASAL e usar corretamente os EPI's necessários a execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá, ao termino dos serviços, executar a limpeza e desobstrução da área atingida, deixando o local com mesmo estado de conservação, observado antes do início dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo fornecimento de refeições dos seus funcionários, na ocasião da execução dos serviços.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS QUANTITATIVOS:</u> As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO II, são estimadas apenas como referência para efeito de embasamento, não cabendo à contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal e/ou contratual para menos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O quantitativo dos serviços poderão ser reduzidos ao longo da execução do contato, nos termos do art. 65, §§1º e 2º, da lei nº 8.666/93, em razão da efetiva assunção dos serviços comerciais pela SANAMA, de forma a garantir que não haja futuras paralizações na prestação dos referidos serviços em decorrência de atraso de operação da parceira privada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final desse período de transição, a empresa contratada permanecerá responsável pelas áreas remanescentes, de responsabilidade da Unidade de Negócios Benedito Bentes.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</u> Os serviços a serem executados, deverão obrigatoriamente obedecer ao descrito no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, a saber:

- a) Implantação de hidrômetros
- b) Substituição de hidrômetros
- c) Padronização de ramal predial de água e alocação de hidrômetros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela aquisição e armazenamento de todos os materiais necessários a execução dos serviços, tais como conexões, tubos, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE é a única responsável pela aquisição e armazenamento de todos os hidrômetros a serem substituídos/instalados na Unidade de Negocio Benedito Bentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços ora contratados devem ser executados conforme as normas da CASAL, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT - , de Segurança do Trabalho, ainda observando as boas práticas de engenharia buscando-se eficiência, técnica e economia.



<u>CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u> Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado Marcos Antônio Coreia de Melo, Matrícula nº 2451, Técnico Industrial, na Unidade de Negócio Benedito Bentes, inscrito no CPF sob o nº 031.752.234-51, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

a) Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecidos no contrato, bem como providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais: vistorias, fotografias, diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gestor deverá elaborar os relatórios de medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá vigiar continuamente a realização do contrato, comparando o previsto com o realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL,** inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CASAL** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>: Fornecer à CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Programar a execução dos serviços de forma que a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços sejam entregues à CONTRATADA pelos fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exigir e comprovar que a CONTRATADA mantenha durante toda a execução do contrato as mesmas condições de regularidade que apresentou quando da habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber da CONTRATADA a documentação das ART's, devidamente quitadas e registradas no CREA/AL, incluindo todas as especialidades profissionais envolvidas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique em aumento de custos para a contratada;

PARÁGRAFO SEXTO: Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;



PARÁGRAFO SÉTIMO: Emitir o boletim de medição dos serviços executados mensalmente, autorizando o lançamento dos valores da fatura no Sistema de pagamento da CASAL, para que seja realizada o pagamento dos mesmos;

PARÁGRAFO OITAVO: Receber a fatura para comprovação da medição, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal previstos em lei.

PARÁGRAFO NONO: Abrir o "livro de ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>: A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de pessoal, estrutura mínima necessária à execução dos serviços. Nos casos em que houver necessidade da execução de serviços eventuais a contratada deverá atender, com pessoal extra qualificados em comum acordo com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de total responsabilidade da CONTRATADA, todo o seu pessoal envolvido no desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive em tudo o que abranger as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CASAL de quaisquer ônus, bem como, ministrar treinamento admissional, periódico de reciclagem aos seus funcionários visando a execução de suas atividades com segurança e qualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer as documentações das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), devidamente quitadas e registradas no CREA do Estado de Alagoas, incluindo e abrangendo todas as especialidades profissionais envolvidas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá anexar à fatura de serviços, as cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos atualizados dos salários e dos encargos sociais dos seus respectivos empregados que estejam atuando diretamente na execução dos serviços, objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deve apresentar para a CONTRATANTE no máximo até 10 dias da assinatura do Contrato, o Registro de Trabalho de seus funcionários;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como proposto, para apresentar a contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá afastar no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer funcionário que não atenda as exigências e recomendações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as obrigações trabalhistas que constam na CLT, no tocante ao regime de trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo controle e registro de frequência do seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO NONO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento da legislação trabalhista no tocante a execução de atividades consideradas insalubres, penosas e de periculosidade assumindo a contratada o pagamento do referido adicional, se for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para restabelecimento do terreno e preparo de base para recebimento do pavimento original da via. Além disso, a CONTRATADA **também será responsável pela recomposição do pavimento original;**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caberá à CONTRATADA dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos e acessórios adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção e conservação dos mesmos.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das notas fiscais, referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativo ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste termo de referência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:</u> Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

- a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- **b)** A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.
- e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
 - Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato
- f) A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso aos equipamentos contra incêndio situados no local dos serviços, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.
- g) Não será permitida a queima de madeira e/ou quaisquer outros materiais nas instalações da CASAL.
- h) No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua



- responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CASAL de quaisquer ônus deles decorrentes.
- i) A execução dos serviços deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho a seguir especificadas, sendo elas: NR-2, NR-3, NR-4, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18 e NR-21.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO AMBIENTAL:</u> A CONTRATADA deve estabelecer, implementar e manter procedimentos para:

- a) identificar os aspectos ambientais de suas atividades, produtos e serviços, dentro do escopo definido em contrato, que a CONTRATADA possa controlar e aqueles que ela possa influenciar, levando em consideração os desenvolvimentos novos ou planejados, as atividades, produtos e serviços novos ou modificados;
- b) Determinar os aspectos que tenham ou possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente, registrando e comunicando a CONTRATANTE para as providencias pertinentes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES</u>: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório "Resumo das Ordens" do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

- a) Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- b) Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela CONTRATANTE mediante Notificação para Pronto Pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.
- c) Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à CONTRATADA, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a assim proceder.
- d) Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- e) Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado no on-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- f) Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
 - ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



- g) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- h) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS</u>: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:</u> O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:</u> Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

do 2016

	iviaccio,	uc	dc 2010.	
TESTEMUNHAS:			DIRETOR PRESIDENTE/CASAL	
		VICE	-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONA	L L
		———	PRESENTANTE LEGAL CONTRATADA	_

Macoió